



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

Lei Nº 866, de 11 de março de 1.993

Dispõe sobre desconto para pagamento integral em parcela única, dos Tributos Imobiliários do exercício de 1.993 .

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambeiro,, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a arrecadação dos Tributos Imobiliários, referentes a I.P.U. -I.T.U e Iaxas, do exercício de 1.993 , com desconto de 30%(trinta) por cento para pagamento integral em parcela única.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de março de 1.993


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 11 de março de 1.993.


GERALDO RODRIGUES DE Mára
SECRETARIO ADMINISTRATIVO